

**Zimbra****marcos.l@gaspar.sc.gov.br**

---

**AF 3670/2019**

---

**De :** Cesar Augusto <cesar@duraline.com.br>

Ter, 02 de jul de 2019 11:32

**Assunto :** AF 3670/2019 1 anexo**Para :** Marcos Ludwig (marcos.l@gaspar.sc.gov.br)  
<marcos.l@gaspar.sc.gov.br>

Bom dia,

O Monitor acer está indisponível nos distribuidores e tenho em estoque o LG 20M25PD (que é superior e tem inclusive ajuste de altura), posso entregar esse ?

Atte.



**CESAR AUGUSTO DE PAULA**  
47 3026.3013 - 47 9936.0708  
[www.duraline.com.br](http://www.duraline.com.br)

---

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO**  
**ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Gaspar, 05 de julho de 2019.

**LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO**

A empresa DURALINE TECNOLOGIA LTDA EPP, informou à esta Prefeitura que o modelo cotado no item 07 do Pregão Presencial 09/2019 está em falta no mercado, impossibilitando-a de fornecê-lo.

Sendo assim, a mesma ofereceu ao Município um equipamento da marca LG, modelo : 20M25PD 19,5”.

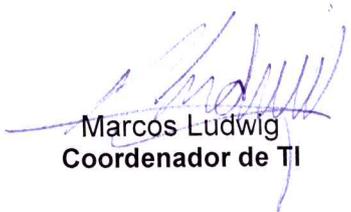
Constatou-se então que a marca e modelo oferecido pela empresa – LG, 20M25PD 19,5”- por sua vez, atende às especificações mínimas exigidas no Edital, não se verificando, nesse caso, prejuízo para o interesse público.

Sendo assim, aceitamos o equipamento por ela oferecido, no preço ofertado no Pregão Presencial 09/2019.

Sem mais para o presente momento e a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

  
Renato da Costa Brambilla Marquetti  
Diretor Geral de TI

  
Marcos Ludwig  
Coordenador de TI



## SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 098/2019 - DCL

Gaspar, 09 de julho de 2019.

Ilustríssimo Senhor Representante Legal da Empresa  
**DURALINE TECNOLOGIA LTDA EPP**  
CNPJ nº 05.690.638/0001-15  
Rua Ruy Barbosa, nº 1.341, CEP 89.220-100, Joinville/SC  
Senhor Cesar Augusto de Paula

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Troca de Marca do Item 07 | Processo Administrativo nº 015/2019 | Pregão Presencial nº 009/2019 | Ata de Registro de Preços 16/2019.

Senhor Representante,

### I - DOS FATOS

Vossa empresa encaminhou ao Município de Gaspar, via e-mail datado de 02/07/2019, Pedido de Troca de Marca, referente ao item 07 | Processo Administrativo nº 015/2019 | Pregão Presencial nº 009/2019 | Ata de Registro de Preços 16/2019, referente à Licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto consiste no *Registro de preços para futuras aquisições de equipamentos de informática, conforme as características descritas no Termo de Referência - ANEXO I e na Proposta de Preços - ANEXO II.*

Conforme consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019**, a empresa **DURALINE TECNOLOGIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.690.638/0001-15, estabelecida na Rua Ruy Barbosa, nº 1.341, CEP 89.220-100, Joinville/SC, sagrou-se vencedora do **item 07 - MONITOR LED 19,5** marca **ACER / V206HQL** com a seguinte descrição:

MONITOR LED 19,5".  
Características Técnicas Mínimas: Tipo de Monitor: LED; Tamanho da tela: 19,5" (Polegadas) Widescreen; Resolução: 1366 x 768; Cor: Preto; Voltagem: Bivolt Automático com fonte interna; Brilho (cd/m²): 200 (mín.); Tempo de resposta (ms): 5 (máx); Consumo de Energia: 25W (máx.) modo ligado; Terminal de Entrada: D-Sub; Regulagem de inclinação; Acessórios Inclusos: Cabo de Alimentação e Cabo de Sinal D-Sub; Garantia de 12 meses, para Monitor, fornecido pelo fabricante do equipamento.

### II - DO PEDIDO DE TROCA DE MARCA.

A empresa **DURALINE TECNOLOGIA LTDA EPP**, apresentou Pedido de Troca de Marca do item 07, juntando como a justificativa da mudança, correspondência via e-mail datada de 02/07/2019, contendo as seguintes alegações:

[...]

"O Monitor Acer está indisponível nos distribuidores e tenho em estoque o LG 20M25PD (que é superior e tem inclusive ajuste de altura), posso entregar esse?"

[...]

(3)



Quanto aos demais argumentos apresentados no Pedido de Troca de Marca do **item 07**, MONITOR LED 19,5, marca **ACER**, pela marca **LG**, os mesmos não serão aqui repetidos, encontram-se disponibilizados na íntegra no site do município.

### III - DA MOTIVAÇÃO DA DECISÃO

Após analisar dedicadamente as razões da **DURALINE TECNOLOGIA LTDA EPP**, o Departamento de Compras e Licitações, obteve do Departamento de Tecnologia da Informação, através do Coordenador de TI, Sr. Marcos Ludwig, através de documento datado de 05/07/2019, manifestando-se nos seguintes termos:

[...]

"A empresa **DURALINE TECNOLOGIA LTDA EPP**, informou à esta Prefeitura que o modelo cotado no item 07 do Pregão Presencial 09/2019 está em falta no mercado, impossibilitando-a de fornecê-lo.

Sendo assim, a mesma ofereceu ao Município de Gaspar um equipamento da marca **LG**, modelo: 20M25PD 19,5.

Constatou-se então que a marca e modelo oferecido pela empresa - **LG**, 20M25PD 19,5 - por sua vez, atende às especificações mínimas exigidas no Edital, não se verificando, nesse caso, prejuízo para o interesse público.

Sendo assim, aceitamos o equipamento por ela oferecido, no preço ofertado no Pregão Presencial 09/2019.

Sem mais para o presente momento e a disposição para qualquer esclarecimento."

[...]

Diante do Pedido de Troca da Marca, que norteia o procedimento licitatório, as ausências dos produtos reverterão em prejuízo para atender necessidade do Município, e, para não incorrer em excesso de rigorismo, sob pena de ofensa aos princípios da Economicidade, do Interesse Público, princípio constitucional da legalidade e de vinculação ao ato convocatório, e, por estarem com toda a documentação exigida em conformidade com o previsto no edital, chegou-se a seguinte conclusão:

### IV - DA CONCLUSÃO

Ante as circunstâncias apresentadas, este Departamento de Compras e Licitações decide por **ACOLHER** o Pedido de mudança de Marca do **item 07**, MONITOR LED 19,5, marca **ACER/V206HQL**, pela marca **LG/20M25PD**, formulado pela empresa **DURALINE TECNOLOGIA LTDA EPP**, pela marca **LG/20M25PD** no valor unitário de R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), considerando os fatos, e pedidos, julgando todos procedentes, subsidiado pelo Coordenador de TI do Departamento de Tecnologia da Informação, Sr. Marcos Ludwig, em conformidade com o disposto no item 10.5 do Edital do Processo Administrativo nº 015/2019 | Pregão Presencial nº 009/2019 | Ata de Registro de Preços 16/2019, sendo que a troca de marca solicitada não trará prejuízos para o interesse Público.

### V - DA LEGALIDADE

O pedido da empresa encontra amparo legal em manifestação o Tribunal de Contas da União - TCU que decidiu:

(3)



*"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração. Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013." (g. n.)*

Assim, desde que o novo produto atenda às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade superior ao ofertado inicialmente, bem como, qualidade superior a especificação do edital, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, sem que haja alteração no preço, sendo que o produto ofertado atende aos requisitos na Lei 10.520/2002, não vislumbro óbice em aceitar o objeto de marca diferente, em conformidade ao princípio da economicidade e da eficiência.

Diante do exposto, o Pedido de Troca de Marca solicitado pela empresa deve atender aos requisitos legais acima expostos, pelo fato de a Administração ter o dever de respeitar estritamente o princípio constitucional da legalidade.

Dessa forma, fica **DEFERIDO** o pedido de troca de marca do produto **item 07, MONITOR LED 19,5**, marca **ACER/V206HQL**, formulado pela empresa **DURALINE TECNOLOGIA LTDA EPP**, em substituição pela marca **LG/20M25PD**, no valor unitário de R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), Pregão Presencial 009/2019, Processo Administrativo nº 015/2019, que originou a Ata de Registro de Preços nº 16/2019, por atender os requisitos da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/1993, passando o presente ofício fazer parte integrante do contrato para todos os fins e normas gerais no que couber.

Atenciosamente,

**Daniela Barkhofen**

Diretora do Departamento de Compras e Licitações